



LEI N° 3.683 - de 13 de novembro de 2006.

Torna obrigatória a instalação de caixa eletrônico próprio para atendimento a portadores de deficiência física nas agências e postos de atendimento bancário, no Município de Uruguaiana, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA:

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 96, inciso IV, da Lei Orgânica do Município e de proposição da Vereadora Josefina Soares Brüggemann, que a Câmara Municipal de Uruguaiana aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica obrigatória a instalação de caixa eletrônico próprio para atendimento a portadores de deficiência física nas agências e postos de atendimento bancário, no município de Uruguaiana.

§ 1º. O caixa eletrônico a que se refere o *caput* deste artigo deverá, entre outras, obedecer às seguintes características técnicas:

I – ter medidas adequadas para operação por usuários em cadeiras de rodas;

II – conter dispositivo que permita a elevação da cadeira de rodas ao nível que possibilite a operação pelo usuário.

§ 2º. Na hipótese da existência de mais de um balcão de auto-atendimento na agência ou no posto bancário, a exigência contida no *caput* deste artigo se limitará à instalação de um equipamento por agência ou posto.

Art. 2º. O estabelecimento bancário que infringir o disposto nesta Lei ficará sujeito às seguintes penalidades:

I – advertência: na primeira autuação, o banco será notificado para que efetue a regularização da pendência em até 30 (trinta) dias úteis;

II – multa: persistindo a infração, será aplicada multa com valor a ser definido pelo Poder Executivo Municipal;

III – se, em até 30 (trinta) dias úteis, após a aplicação da multa, não houver regularização da situação, será aplicada uma segunda multa com valor a ser definido pelo Poder Executivo Municipal;

IV – interdição: se persistir a infração após 30 (trinta) dias úteis da aplicação da segunda multa, o Município procederá na interdição do estabelecimento bancário.

Art. 3º. As agências e postos de atendimento bancário terão um prazo de até 90 (noventa) dias, a contar da publicação desta Lei, para instalar o equipamento exigido no artigo 1º desta Lei.

Art. 4º. Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo num prazo de 30 (trinta) dias, prazo este em que entrará em vigor.

Gabinete do Prefeito, em 13 de novembro de 2006.

Sanchotene Felice
Prefeito Municipal.

Francisco Robalo Fernandes
Secretário Municipal de Administração.